



Número: **0803249-41.2024.8.15.0211**

Classe: **INTERDIÇÃO/CURATELA**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **21/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 2.000,00**

Assuntos: **Nomeação, Curatela**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIANA LOPES RAMALHO registrado(a) civilmente como ELIANA LOPES RAMALHO (REQUERENTE)	meio advogado registrado(a) civilmente como JOSE LEITE DE MELO (ADVOGADO)
GESSI LOPES RAMALHO (REQUERIDO)	
GUSTAVO LEITAO DE FIGUEIREDO MEDEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
10467 4457	02/12/2024 10:30	JUNTADA DE LAUDO PERICIAL

LAUDO MÉDICO PERICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3^a VARA MISTA DE ITAPORANGA

Ref. Processo: **0803249-41.2024.8.15.0211**

Requerente: **ELIANA LOPES RAMALHO**

Interditando: **GESSI LOPES RAMALHO**

Preâmbulo

Ao dia vinte e nove do mês de novembro do ano de 2024 às 08:15h, o Médico Perito GUSTAVO LEITÃO DE FIGUEIREDO MEDEIROS, designado pelo MM Juiz de Direito da 3^a VARA MISTA DE ITAPORANGA para proceder ao exame pericial em **GESSI LOPES RAMALHO**, nos Autos do processo Nº **0803249-41.2024.8.15.0211**, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que vir, descobrir e observar, bem como responder aos quesitos das partes. Em consequência, passa ao exame pericial solicitado.

Identificação

ELIANA LOPES RAMALHO, brasileira, solteira, CPF: 03148325486, RG: 2445411, SSP/PB residente e domiciliada na Rua Horácio Gomes, nº 164, centro de ITAPORANGA – PB, em face de sua tia, **GESSI LOPES RAMALHO**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Horácio Gomes, nº 164, centro de ITAPORANGA – PB.

Histórico

Apresenta no exame pericial atestado médico assinado em novembro/2024 com CID-10 F00.1 (demência na doença de Alzheimer).

Receituário médico indicando uso de quetiapina 50mg e 100mg, donepezila 10mg e amitril 10mg.

Exame Físico Psiquiátrico

Orientação: desorientada no tempo e em relação a si mesmo;

Memória: prejudicada.

Vigilância: hipovigil e hipotenzaz;

Afeto: pueril;

Sensopercepção: alterada.

Pensamento: pobre e concreto.



Juízo crítico: prejudicado.

Conaçao: prejudicada.

Discussão Diagnóstica

O exame da pericianda evidencia o diagnóstico de Doença de Alzheimer.

A Doença de Alzheimer é uma condição neurodegenerativa progressiva que afeta principalmente a memória, o pensamento e o comportamento. Os principais sintomas incluem perda de memória recente, dificuldade em realizar tarefas cotidianas, desorientação no tempo e no espaço, dificuldade de comunicação e alterações de humor e personalidade. O diagnóstico é baseado na história clínica, exame físico, testes neuropsicológicos e, às vezes, em exames de imagem, como ressonância magnética. Não há cura para a doença, mas os tratamentos atuais visam aliviar os sintomas e retardar sua progressão.

Diagnóstico Positivo:

CID-10 G30 (Doença de Alzheimer).

Resposta aos quesitos:

Polo Ativo

Polo Passivo

Do Juiz

1) O(A) interditando (a) sofre de alguma deficiência mental?

- Sim.

2) Se positivo o quesito anterior, qual o CID dessa enfermidade?

- CID-10 G30 (Doença de Alzheimer).

3) Essa enfermidade impede do (a) interditando (a) gerir sua própria pessoa?

- Sim.

4) Essa enfermidade impede do (a) interditando (a) gerir seus bens e negócios?

- Sim.

5) Essa enfermidade é irreversível?

- Sim. Irreversível e progressiva.



6) Quais os atos para os quais haverá necessidade de curatela?

- Para gestão de finanças e bens e para cuidados pessoais.

7) Histórico da doença.

- Paciente iniciou com quadro depressivo que evoluiu com esquecimentos e desorientação.

8) Relatos da entrevista psiquiátrica (grau de atenção, atitudes, relação de tempo e espaço, se fala e expressa suas ideias normalmente, humor, conhecimentos gerais).

- Desorientada no tempo e em relação a si mesmo; memória prejudicada; vigilância hipovigil e hipotenzaz; afeto pueril; pensamento pobre e concreto; juízo crítico prejudicado.

Conclusão

Em face ao exposto, somos de opinião que GESSI LOPES RAMALHO se encontra totalmente incapaz de ter o discernimento para os atos de vida civil relacionados a negociar e gerir bens e patrimônio.

É o relatório.

**GUSTAVO LEITÃO DE FIGUEIREDO MEDEIROS
CRM/PB 8233
(Assinado eletronicamente)**

